

DECRETO Nº1364-04/2020

Altera o artigo 7º, inciso X e inclui nova redação ao art.8º, §2º, inc.III, do Decreto Municipal nº1363-04, e dá outras providências.

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública expedido pelo Decreto 55.128 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, publicado em 19 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cruzeiro do Sul em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que até o momento somente 3(três) casos foram confirmados no Município;

CONSIDERANDO a aparente conscientização dos munícipes com o respeito às regras de prevenção impostas no Decreto Municipal 1363-04/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, aos restaurantes, bares e lanchonetes, o sistema de “buffet”, desde que respeitadas todas as medidas necessárias para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal 1363-04/2020, incluso a obrigação do uso de protetor salivar, com o intuito de evitar a contaminação de pessoas.

Art. 2º - Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à prevenção da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, lanchonetes (e similares), até as 22 horas, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 07, de 6 de abril de 2020, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID-19, do Ministério da Saúde e o Decreto 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

(...)

§ 2º. Considera-se “funcionamento e atendimento ao público condicionado”, o desenvolvimento das atividades de comércio de forma restrita e segundo as normas que seguem:

(...)

III – deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos em que for necessário, filas, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada.

Parágrafo único: as autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, incluindo o uso de força policial, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis;

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de abril de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FERNANDA GOERCK
Procuradora-Geral do Município